Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI Nº 2030 ,DE 05 DE setembro DE 1986.

LEI Nº2029 ,DE 05 DE setembro DE 1986.

Revoga a Lei nº 1713/83, autoriza Cessões de uso de áreas destinadas ao Município,e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1713, de 14 de novembro Reconhece como de Utilidade Pública Muni-

Art. 2º - Fica o cipal o "JUDÔ CLUBE AFONSO COSTA" sado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10(dez) anos, ao LIONS CLUBE BARRA MANSA - CENTRO, da área de terras "B" com 418,00m², destinada pelo Loteador ao Município e situada em frente à Praça Sagrado Coração de Jesus, Bairro Ano Bom, nesta cidade.

§ 1º - Na área cedida a entidade beneficiária deverá / construi

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o "JUDÔ CLUBE AFONSO COSTA", com sede na Rua Major José Bento, 2.282, Bairro Vila Nova, Barra Mansa-RJ; que solicitando, o Executivo da mesma ato, para eventos de interesse municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. 0(dez) anos, à CRUZ / VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL BARRA MANSA, da área de terras "C", PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 1986 em frente à Praça Sagrado Coração de Jesus, no Bairro Ano Bom, nesta cidade.

§ 1º - Na área cedida a entidade beneficiária deverá DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

§ 2º - Em contrapartida a PREFEITO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL BARRA MANSA se compromete a prestar a comunidade os serviços previstos em suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - Terão as entidades beneficiárias o prazo de 1 (um) ano para iniciar as construções de suas sedes, devendo concluí las no prazo máximo de 3(três) anos, findo tatão daí o prazo das presentes Cessões de Uso, que ficarão sem efeito caso essas exigências não sejam cumpridas.

Art. 5º - Se as instituições beneficiárias, em qualquer tempo, desvirtuarem as finalidades das presentes Cessões de Uso, as construções a serem erguidas nos imóveis ora em benfeitorias que a ele venham a ser incorporadas, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à / Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO